

OS DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES E PUÉRPERAS NO SISTEMA PRISIONAL FEMININO BRASILEIRO

PRICINATO, I.C.O.¹; MACHADO, D. F. A.²

RESUMO

Objetivo: O presente trabalho tem por objetivo, realizar um estudo sobre o encarceramento feminino no Brasil. Diante deste cenário é necessário examinar as garantias e direitos das mulheres que vivenciam a maternidade na prisão, apontando alguns dos principais dispositivos do ordenamento jurídico que abordam o assunto. **Método:** pesquisa bibliográfica e artigos científicos. **Resultado:** Foi descrita a precariedade do sistema carcerário e as violações generalizadas de direitos e garantias fundamentais das mulheres enquanto cumprem suas penas. **Conclusão:** fica evidente a incompatibilidade entre o ambiente prisional e a geração de uma nova vida, defende-se então, a adoção de penas alternativas à prisão.

Palavras-chave: Maternidade. Prisão. Violação.

ABSTRACT

Objective: The present work aims to conduct a study on female incarceration in Brazil. Given this scenario, it is necessary to examine the guarantees and rights of women who experience maternity in prison, pointing out some of the main provisions of the legal system that address the subject. **Method:** bibliographic research and scientific articles. **Results:** The precariousness of the prison system and the widespread violations of the fundamental rights and guarantees of women while serving their sentences were described. **Conclusion:** the incompatibility between the prison environment and the generation of a new life is evident.

Keywords: Motherhood. Imprisonment. Violation.

INTRODUÇÃO

Reconhecendo a situação atual do sistema prisional brasileiro, os problemas estruturais que existem e a violação de diversos direitos fundamentais nesse ambiente, o encarceramento feminino traz uma particularidade de extrema importância: a maternidade. As prisões foram

¹ Isis Cristina Oliviak Pricinato. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana-FAP. Apucarana-Pr. 2021. E-mail: isiscristinaoliviak@gmail.com.

² Danylo Fernando Acioli Machado. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2021. E-mail: danyloaciolim@gmail.com.

projetadas para os homens, portanto, o exercício da maternidade no ambiente prisional tornou-se um desafio para as mulheres e representa uma experiência potencialmente traumática.

Além dos problemas existentes na vida prisional, as prisões também desconsideram a particularidade da condição da mulher; as gestantes e puérperas são as que mais sofrem violações. Diante do cenário apontado, surge a necessidade de examinar as garantias e direitos das mulheres/mães na prisão, apontando os principais dispositivos do ordenamento jurídico que abordam o assunto.

OBJETIVO

A pesquisa tem como objetivo realizar uma análise geral das condições materno-infantis no sistema prisional feminino brasileiro e estudar as medidas alternativas que tratam do tema e facilitam a conversão da prisão preventiva pela domiciliar.

MÉTODO

O trabalho foi desenvolvido após análise de legislações pertinentes ao assunto, bem como levantamento bibliográfico de autores que abordam o tema. Também foi utilizado o raciocínio lógico dedutivo, tratando a questão de forma crítica.

RESULTADOS

No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou por meio da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 347, que a situação vivenciada nos presídios do país, se encaixa em um “Estado de Coisas Inconstitucional” (ECI), violando intensamente os direitos fundamentais da população carcerária, devido às ações e omissões do poder público³.

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC/DF**, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em 24 ago. 2021.

Além de descrever a péssima situação vivenciada nas prisões, o Ministro relator do caso, mencionou o desrespeito às regras básicas presentes na Lei de Execução Penal brasileira, destacou que as violações não atingem somente os presos, mas toda a sociedade, demonstrando que o cárcere no Brasil não atinge seu objetivo de ressocialização ⁴.

No dia 20 de fevereiro de 2018, a Segunda Turma do STF decidiu conceder o Habeas Corpus nº 143.641/SP, por maioria dos votos, para determinar que o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), listasse todas as presas, grávidas, puérperas, mães com filhos de até doze anos ou com deficiência e indicasse a existência ou não de superlotação, acompanhamento gestacional e assistência médica adequada às mulheres, bem como, berçários e creches; determinando assim, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, exceto em casos em que os crimes praticados sejam de violência, grave ameaça ou contra descendentes ⁵.

Em 28 de novembro de 2018, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 10.269, que possui relação direta com o Habeas Corpus mencionado e prevê direitos específicos para presidiárias grávidas, mães de filhos menores de doze anos ou com deficiência, independentemente de serem provisórias ou condenadas, tendo como objetivo substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar. O projeto do Senado Federal foi transformado na Lei 13.769/2018 e trouxe importantes mudanças no Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal e também na Lei de Crimes Hediondos ⁶.

Segundo os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) em 2020, 57,76% (cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento) dos crimes cometidos pelas mulheres foram relacionados ao tráfico/uso/produção de drogas, sendo, portanto, o crime cometido com maior incidência pelas mulheres no país ⁷.

⁴ BRASIL, 2015.

⁵ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 143.641**. 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>. Acesso em: 10 ago. 2021.

⁶ D'AVILA, Maria Clara. **Prisão domiciliar e progressão de pena para mães e gestantes**. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/prisao-domiciliar-e-progressao-de-pena-para-maes-e-gestantes-14122018>. Acesso em 18 set. 2021.

⁷ SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Mulheres e grupos específicos. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 11 jun. 2021.

Mesmo com a concessão do Habeas Corpus, foi observado que muitos tribunais ainda resistiam ao seu cumprimento; o que foi notado na prática, é que devido a ausência de manifestação específica do STF sobre a prisão domiciliar em casos de tráfico, os tribunais estavam tratando a maioria dos casos como se fossem excepcionais, não concedendo a prisão domiciliar para as mulheres encarceradas⁸.

Portanto, o Ministro relator do caso, decidiu conceder de ofício o Habeas Corpus às presidiárias mães, cujos direitos tenham sido violados, evitando que fossem criados obstáculos para substituição da prisão preventiva por parte dos tribunais e magistrados de primeiro grau⁹.

CONCLUSÃO

O sistema prisional brasileiro é alvo de muitas críticas quanto ao cumprimento de suas funções sociais. Além disso, o Estado não cumpre integralmente as decisões estabelecidas pela legislação em vigor, fazendo com que muitos presos vivam em condições incompatíveis com as estabelecidas pelo ordenamento jurídico.

O presente estudo questionou os efeitos da violação estatal aos direitos e garantias das mulheres mães e puérperas no cárcere, assim, propôs analisar uma perspectiva para reduzir os danos, com a aplicação de medidas alternativas à prisão, desde que atendam a todos os requisitos exigidos em lei.

Analisou-se as possibilidades de substituição da prisão preventiva às detentas grávidas, puérperas ou que possuem filhos menores de doze anos, a fim de facilitar o benefício da prisão domiciliar, através do Habeas Corpus nº 143.641/SP do Supremo Tribunal Federal, bem como a aplicação da lei 13.769/18, que incorporou o ordenamento jurídico brasileiro e trouxe importantes alterações no Código de Processo Penal, na Lei de Execução Penal e também na Lei de Crimes Hediondos.

O presente trabalho verificou que a decisão do Habeas Corpus nº 143.641/SP não está realmente sendo aplicada nas decisões proferidas pelo

⁸ D'AVILA, 2018.

⁹ BRASIL, 2018.

judiciário brasileiro, sendo constatado que muitos tribunais não têm aderido o entendimento.

De forma contrária ao posicionamento de grande parte dos magistrados, não existe qualquer necessidade de se comprovar o imprescindível cuidado da mãe com o filho e da sua capacidade para exercer a maternidade. Existem alternativas à prisão, no entanto, com a sociedade punitivista enraizada no país, originada de um sistema penal que contraria a própria norma, muitas garantias se mantêm no papel.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347 MC/DF**. Brasília, DF, 2015.

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798.htm>. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas-corpus nº 143.641**. 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Brasília, DF, 2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748401053>. Acesso em: 10 ago. 2021.

D'AVILA, Maria Clara. **Prisão domiciliar e progressão de pena para mães e gestantes**. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/prisao-domiciliar-e-progressao-de-pena-para-maes-e-gestantes-14122018>. Acesso em 18 set. 2021.

GREGOL, Luciana Fernandes. **Maternidade no Cárcere** – Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e do exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro. Monografia (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29905/29905.PDF>. Acesso em: 20 set. 2021.

SISDEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:**

Mulheres e grupos específicos. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 11 jun. 2021.